



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.700, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: ATUALIZA AS TABELAS DE VALORES III, IV, V E VI, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E ACRESCE O §4º AO ART. 71, TODOS DO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE ARARIPINA LEI MUNICIPAL Nº 2.577 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. ALEXANDRE JOSE ALENCAR ARRAES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 65 da Lei nº 2.577 de 31 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - Esta taxa será cobrada de acordo com a área explorada para o desenvolvimento da atividade econômica, e terá como referência os valores descritos na tabela III em anexo, os quais serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, apurada no intervalo de 12 meses.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar planta ou memorial descritivo da área explorada para o desenvolvimento da atividade econômica.”

Art. 2º - Acrescenta o § 4º ao Art. 71 da Lei nº 2.577 de 31 de dezembro de 2010, que terá a seguinte redação:

“Art. 71.

§4º - A remoção de resíduos da Construção Civil, que são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, será cobrada através de preço público, previsto na Tabela VI da presente Lei.”

Art. 3º - Atualiza os valores contidos nas Tabelas III, IV, V e VI do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei nº 2.577 de 31 de dezembro de 2010, para as taxas de licenças para localização e funcionamento, taxas de licenças para fins diversos, taxas de expediente e alvarás diversos e taxa de coleta de resíduos da construção civil, que obedecerão às seguintes Tabelas:

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

1. de 0 a 20 metros quadrados(m²)

| |
|-------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 100,00 |

2. de 21 a 100 metros quadrados(m²), valor por cada m2 acrescido ao somatório do item 1.

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 2,00 |

3. de 101 a 300 metros quadrados(m²), valor por cada m2 acrescido ao somatório do item 1.

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 1,50 |

4. de 301 a 600 metros quadrados(m²), valor por cada m2 acrescido ao somatório do item 1.

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 1,20 |

5. de 601 a 1000 metros quadrados(m²), valor por cada m2 acrescido ao somatório do item 1.

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,85 |

6. de 1001 metros quadrados(m²) em diante, valor por cada m2 acrescido ao somatório do item 1

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,50 |

Nota Técnica: Multiplica-se o valor do metro quadrado pelo valor em real equivalente e soma-se ao item 01 para se obter o valor total da TAXA.

TABELA IV

ALVARÁS DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS.

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões públicas, veículos automotores:

1. Licença para construção de prédios na zona urbana por metro quadrado de área construída:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 1,50 |

2. Licença para reforma de prédios em geral, na zona urbana por metro quadrado de área construída:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,90 |

3. Licença para construção de prédio na Sede dos Distritos, por metro quadrado de área construída:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,90 |

4. Licença para construção de obras, relativas ao item 31 da lista de serviços – CTM:

| |
|-------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 540,00 |

5. Licença para vistoria de prédio para avaliação e HABITE-SE, por metro quadrado de área construída:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,90 |

6. Aprovação de loteamento por área, excluídas as áreas institucionais, por metro quadrado:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,40 |

7. Licença para **publicidade afixada** na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim, por metro quadrado, por quinze dias:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 5,00 |

8. Licença para **publicidade escrita** ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos, destinados a esse fim, por dia/ publicidade:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 60,00 |

9. Licença para **publicidade sonora** em veículos, destinados a qualquer finalidade, por dia:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 8,00 |

10. Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim, até o limite de 30 dias:

| |
|-------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 250,00 |

Por dia excedente:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 25,00 |

11. Licença para abate de animais:
Bovino ou assemelhado (por unidade)

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 15,00 |

Suíno (por unidade)

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 8,00 |

Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 2,00 |

12. Licenciamento de veículos automotores intramunicipal:
Caminhões

| |
|-------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 120,00 |

Ônibus ou micro-ônibus:

| |
|-------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 135,00 |

Transporte Alternativo:

| |
|-------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 105,00 |

Táxi:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 60,00 |

Moto-Táxi:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 30,00 |

Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 90,00 |

13. Licença para escavação nas vias públicas e logradouros públicos, por metro quadrado:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 0,20 |

14. Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível, inclusive tanque (por unidade)

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 45,00 |

Nota -

- 1 - As licenças relativas aos itens nºs 7 e 8, referem-se a cada duodécimo de utilização;
- 2 - As licenças enumeradas nos itens nºs 7 e 8, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício;
- 3 - As licenças constantes do item 7, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

TABELA V
TAXA DE EXPEDIENTE:

1. Certidão de qualquer natureza, por folha:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 20,00 |

2. Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo, por folha:

| |
|-----------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 6,00 |

3. Requerimento e petições:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 12,00 |

4. Busca de documentos, por folha:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 12,00 |

5. Registro de Marcas de animais:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 60,00 |

6. Resgate de animais apreendidos nas vias e logradouros públicos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos, por cabeça:

| |
|------------------|
| VALOR ATUAL(R\$) |
| R\$ 50,00 |

TABELA VI

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, POR TONELADA:

| |
|------------------|
| VALOR (R\$) |
| R\$ 55,00 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal